



LEI N.º 2 5 0 0
(06 DE ABRIL DE 1995)

Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
5º DA LEI Nº 2160, DE 19 DE DE-
ZEMBRO DE 1991.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu,
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei nº 2160, de 19 de dezembro
de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - Os proprietários de áreas com metragem supe-
rior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados), que conservem mata natu-
ral existente, excluindo reflorestamento, terão desconto proporcio-
nal, do imposto territorial lançado sobre estas."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Ja-
neiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de abril de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no
Quadro de Editais.

ma/vam
[Handwritten signature]